

**CONTRATO DE EMPREITADA N° 193/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL E A EMPRESA URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 3217611 (2º via) – PC/PA e do C.P.F. n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod.BR – 316 – S/N – Km 60, Castanhall/Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, com sede à Calçada Aldebara (Centro de Apoio II ), n.º 180 Andar 2, sala A, 212, Alphaville, Santana de Parnaíba inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 00.963.096/0001-93, representada neste ato por seu **Victor Bento Linhares**, residente e domiciliado à Rua Rego Freitas n.º 289, 5º Andar, Bairro Vila Buarque – São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Tomada de Preços n.º 005/2016** resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **I – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1 – O presente Contrato decorre da **Tomada de Preços n.º 005/2016**, sob a égide da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e pelas disposições deste Edital.

### **II – DO OBJETO**

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de **TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES**, neste Município de Castanhall/Pa., conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

### **III – DOS PREÇOS**

1 – A **PMC** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

**R\$390.825,08** (trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte cinco reais e oito centavos).

2 – Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

### 3 – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

#### 3.1 – Reajuste de preço.

- a) Os preços, objeto deste contrato, serão irremediáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.
- B) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

#### 3.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- A) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da **PMC**, respeitando-se os limites da lei;
- B) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

### IV – PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

1 – O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidado, a apresentar a garantia de que trata o subitem 20.1 do Edital e a assinar o contrato.

#### 2 – Para Início

O prazo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

#### 3 – Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, a critério da PMC, a partir da assinatura do contrato.

#### 4 – Para conclusão

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 08 (oito) meses consecutivos.

Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observado o que dispõe o item 18.4.1 do Edital.

#### 5 – Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PMC, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pela PMC e ainda nas condições estabelecidas nos **§ 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93** e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo contratual.

#### 6 – Paralisação dos serviços

Poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério da PMC, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

### V – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da **PMC**, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da **PMC**.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa: liberado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, neste Município de Castanhhal/Pará, cujo valor estimado é de **R\$390.825,08 (trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte cinco reais e oito centavos)**.

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 – DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam as memórias descritivas, projetos quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.

- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto desta licitação à empresa licitante, cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).

## **2 – DA CONTRATADA**

- a) Afixar as placas de obra nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberado nenhuma medição.

A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra.

- b) Submeter-se à fiscalização que a PMC exercerá sobre os serviços;
- c) Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- d) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- e) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da PMC.

## **VIII – MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

- 1 As medições dos serviços, serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela fiscalização, referente a esse período.

1.1 As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da contratada;

- 2 A critério da PMC, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das

medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;

c.1. a multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;

c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;

## **X – RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:**

1 – A **PMC** poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a **Contratada**:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou concordata.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

## **XI – FORO**

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Castanhal**, neste Estado, renunciado desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **PMC e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas)



vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal (Pa), 29 de agosto de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
**Prefeito Municipal de Castanhal**  
**CONTRATANTE**

**URBANIZA ENGENHARIA CONNSULTIVA LTDA**  
**Victo Bento Linhanres**  
**Sócio/Diretor**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F: